



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 019/FMS/2026
TELECONSULTA E TELECONSULTORIA
(Processo Administrativo n.º 708222)**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e por meio de seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto SG/n.º 1658/23, de 13 de julho de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, no âmbito de hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinado ao **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde na área ambulatorial.

O presente credenciamento tem por finalidade estabelecer as condições, critérios técnicos, operacionais e financeiros para a prestação de serviços de assistência à saúde consistentes na realização de consultas médicas em TELECONSULTA e TELECONSULTORIA, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Criciúma/SC, observada a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e os procedimentos constantes da Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos de eventual complemento financeiro municipal.

O credenciamento decorre de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, e 79, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 196 a 200 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, art. 6º; na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); na Lei Federal nº 13.787/2018; na Portaria GM/MS nº 467/2020; na Resolução CFM nº 2.314/2022; nos Decretos Municipais nº 1.415/2024 e nº 1.436/2025; na legislação sanitária vigente; bem como nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde e atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

DETALHES DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

a) Local e Forma de Realização:

O processamento do presente **Chamamento Público Eletrônico** será conduzido pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, designados nos autos do processo administrativo em epígrafe, e ocorrerá **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma **BLL COMPRAS**, acessível pelo endereço eletrônico www.bll.org.br. O acompanhamento das sessões públicas poderá ser realizado de forma **remota**, diretamente no referido sistema.

b) Da Abertura e Entrega da Documentação:

As inscrições para credenciamento poderão ser realizadas **a qualquer tempo**, a partir da data de publicação deste edital no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma**.

A inscrição deverá ser efetuada mediante o **envio do Requerimento de Credenciamento**, acompanhado dos documentos exigidos no item 6 deste edital.

Todos os documentos deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, por intermédio da plataforma **BLL COMPRAS**.

c) Da Condução do Procedimento:

O processamento do presente chamamento será conduzido pela **Diretoria de Licitações e Contratos**, que atuará como **interveniente promotora**, sendo a **Secretaria Municipal de Saúde** o órgão **demandante e gestor do credenciamento**.

d) Do Credenciamento no Sistema Eletrônico:

As interessadas deverão providenciar, com antecedência, o **credenciamento junto à plataforma BLL COMPRAS**, obtendo login e senha de acesso, condição indispensável à participação no procedimento.

e) Do Edital e Acesso aos Documentos:

O edital e seus anexos estarão disponíveis para **consulta e download gratuito** no site oficial do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br), a partir da publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1 – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde na área ambulatorial, consistentes em:

- Teleconsulta médica na atenção especializada;
- Teleconsulta médica em neuropediatria;
- Teleconsultoria assíncrona em especialidades;
- Teleconsultoria assíncrona em neuropediatria;

1.1.1. Destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Criciúma/SC, conforme a demanda regulada e os procedimentos constantes da Tabela SIGTAP/SUS.

1.2. Os valores pagos observarão a Tabela SIGTAP/SUS acrescida de complemento municipal, conforme Termo de Referência:

Código SIGTAP	Procedimento	Valor Total
03.01.01.030-7	Teleconsulta especializada	R\$ 80,00
03.01.01.030-7	Teleconsulta neuropediatria	R\$ 200,00
08.04.01.002-1	Teleconsultoria especialidades	R\$ 50,00
08.04.01.002-1	Teleconsultoria neuropediatria	R\$ 90,00

1.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas, diretrizes, protocolos clínicos e operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os fluxos de regulação, autorização e controle definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. Os serviços serão remunerados com base na Tabela SIGTAP/SUS, acrescida do complemento da Tabela Específica do Município de Criciúma, conforme definido no Termo de Referência (**Anexo 2** deste Edital).

1.5. Os serviços serão prestados por meio de **plataformas seguras de telemedicina**, que será previamente exigida e orientada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo sigilo profissional e conformidade com a legislação vigente.

1.6. A Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela distribuição dos procedimentos da Tabela SIGTAP/SUS e da Tabela Complementar do Município entre os prestadores devidamente credenciados.

1.7. O valor de cada Contrato administrativo individual firmado com os prestadores de serviços credenciados será definido de acordo com estudo e análise da capacidade instalada de atendimento do estabelecimento credenciado, considerando a série histórica e memória de cálculo; bem como a eficiência na distribuição dos serviços à população. O Primeiro cálculo de demanda será consolidado 15 (quinze) dias, após a publicação do edital;

1.8. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

1.9. Os serviços serão contratados conforme tabela constante do Termo de Referência, contendo código SIGTAP, descrição do procedimento, valor SUS, complemento municipal e valor total.

1.10. Os valores estimados para a contratação são:

1.10.1. **VALOR ESTIMADO ANUAL (12 meses) = R\$ 4.928.000,00** (quatro milhões e novecentos e vinte e oito mil reais).

1.10.2. **VALOR GLOBAL ESTIMADO (60 meses) = R\$ 24.640.000,00** (vinte e quatro milhões e seiscentos e quarenta mil reais).

1.10.3. O valor global estimado não implica garantia de faturamento aos credenciados, que somente farão jus aos pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, executados, registrados, auditados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Termo de Credenciamento.

1.11. A distribuição observará critérios objetivos, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência, com aplicação do Índice de Distribuição de Recursos (IDR):

$IDR = (CIn \times 0,70) + (SHFn \times 0,30)$

1.11.1. 25% do montante global será reservado a novos credenciados.

2 - DAS VIGÊNCIAS

2.1. DO CREDENCIAMENTO

2.1.1. O presente **Edital de Credenciamento** permanecerá aberto pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos.

2.1.2. Os **contratos administrativos** decorrentes deste credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitado o limite máximo decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. A revogação ou alteração deste Edital deverá ser precedida de motivação formal e de publicação pelos mesmos meios utilizados para a sua divulgação inicial, assegurada a transparência do procedimento.

2.1.4. Durante toda a vigência do Edital, o credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que atenda às condições nele estabelecidas, sendo facultado o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo.

2.2. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

2.2.1. A formalização do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Credenciamento entre o Município de Criciúma, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa CREDENCIADA, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2.2. O Termo de Credenciamento terá natureza jurídica de contrato administrativo de adesão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas específicas do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2.2.3. O Termo deverá conter, obrigatoriamente, a identificação das partes, a descrição do objeto, o prazo de vigência, as obrigações das partes, as condições de execução, as sanções aplicáveis e as demais cláusulas essenciais previstas na legislação vigente.

2.2.4. A assinatura do Termo estará condicionada à comprovação, pela CREDENCIADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, especialmente quanto à:

- a) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) Existência de responsável técnico habilitado e vinculado formalmente à empresa;
- c) Condições físicas, técnicas e operacionais adequadas à execução dos serviços;
- d) Apresentação de comprovação de capacidade instalada, conforme os parâmetros definidos no Termo de Referência.

2.2.5. Antes da assinatura do Termo, o Município poderá realizar vistoria técnica nas instalações da CREDENCIADA, para verificação das condições declaradas e adequação às normas sanitárias e técnicas do SUS.

2.2.6. A vigência do Termo de Credenciamento terá início na data da sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

2.2.7. O contrato firmado terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos.

2.2.8. Ao prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da vigência contratual, o prestador deverá oficiar ao Fundo Municipal de Saúde, quanto ao interesse na renovação do contrato vigente, devendo enviar as CND's para a efetiva celebração do aditivo contratual.

2.2.9. A assinatura do Termo de Credenciamento implica plena concordância com todas as condições, obrigações e responsabilidades fixadas neste Edital e em seus anexos, não cabendo à CREDENCIADA alegar desconhecimento de quaisquer disposições neles contidas.

2.2.10. Caso haja celebração de novo contrato para o mesmo objeto, o contrato celebrado anteriormente será sua vigência encerrada automaticamente no ato da assinatura do novo.

3 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. A inscrição para o credenciamento poderá ser realizada **a qualquer tempo** pelos interessados, a partir da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma **BLL Compras**, acessível pelo site: www.bll.org.br.

3.1.1. O credenciamento será **contínuo**, permitindo a adesão de novas empresas interessadas durante todo o período de vigência do Edital, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas, bem como apresentem toda a documentação exigida para habilitação.

3.2. A **Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma** não se responsabilizará por eventuais falhas na inscrição decorrentes de problemas técnicos, como indisponibilidade de servidores, falhas em provedores de acesso, interrupções na transmissão de dados, instabilidades na linha de comunicação, lentidão nos sistemas ou quaisquer outros motivos.

Recomenda-se que os proponentes realizem os procedimentos necessários com a devida antecedência, garantindo a conclusão dos atos em tempo hábil.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

4.1. Para participar do presente Chamamento Público, o interessado deverá efetuar previamente o credenciamento no sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma BLL Compras, acessível pelo endereço eletrônico www.bll.org.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e senha pessoal, exclusiva e intransferível, que permitirão o acesso ao Sistema Eletrônico.

4.1.2. Para utilização da plataforma, os interessados deverão realizar cadastro junto à BLL Compras, onde poderão obter informações sobre o funcionamento do sistema, regulamento, manuais e instruções necessárias para a correta utilização do ambiente eletrônico.

4.1.2.1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas diretamente na página da BLL Compras ou por meio de sua central de atendimento.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do interessado pelas transações efetuadas em seu nome no ambiente eletrônico, bem como presunção de capacidade técnica para a utilização dos recursos necessários à participação no procedimento.

4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para adoção das medidas de bloqueio e recuperação de acesso, sendo de inteira responsabilidade do usuário os atos praticados até a efetiva comunicação.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento eletrônico e ser habilitadas as pessoas jurídicas:

- a) comprovem o atendimento integral a todas as exigências, condições e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos;
- b) concordem expressamente com os valores, condições financeiras, critérios operacionais e demais regras fixadas neste instrumento convocatório;
- c) estejam devidamente cadastradas junto ao provedor do sistema de credenciamento eletrônico, na plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, mantendo atualizado o respectivo cadastro durante toda a vigência do credenciamento.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com o Município de Criciúma ou com quaisquer entes da Administração Pública;
- c) pessoas jurídicas que tenham sido declaradas falidas, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, liquidação judicial ou dissolução, salvo na forma permitida em lei;
- d) pessoas jurídicas que possuam, entre seus dirigentes, sócios, administradores ou responsáveis técnicos, servidores ou empregados públicos vinculados ao Município de Criciúma, quando caracterizado conflito de interesses, direta ou indiretamente;
- e) pessoas jurídicas que não atendam às exigências técnicas, operacionais, estruturais e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência e nos demais Anexos deste Edital.

5.3. A credenciada será integralmente responsável pela veracidade, autenticidade e atualidade de todas as informações, documentos e declarações apresentadas, respondendo civil, administrativa e penalmente por qualquer falsidade, omissão ou inexatidão constatada, ainda que posteriormente à assinatura do Termo de Credenciamento.

5.3.1. A constatação de irregularidade poderá implicar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento Eletrônico, as interessadas deverão apresentar, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), toda a documentação exigida neste item, em formato digital, legível, atualizada e válida, sob pena de inabilitação.

6.2. A habilitação compreenderá as seguintes condições e comprovações:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF dos sócios.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro municipal e/ou estadual, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada;

- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Será considerada regular a licitante cujo débito esteja com a exigibilidade suspensa, bem como serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES
- b) Registro do(s) profissional(is) no respectivo Conselho Regional de Classe, com comprovação da especialidade, quando exigível;
- c) Curriculum Vitae do(s) profissional(is), acompanhado de cópia do diploma;

IV – DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Requerimento de Credenciamento (**Anexo 3** deste Edital);
- b) Declaração Unificada (**Anexo 5** deste Edital);
- c) Declaração de Inexistência de Parentesco e Conflito de Interesses (**Anexo 6** deste Edital).

6.3. Todos os documentos deverão estar vigentes e legíveis, podendo o Município, a qualquer tempo, solicitar a atualização daqueles que se encontrem vencidos ou desatualizados, sob pena de suspensão do credenciamento até a regularização.

6.4. A Administração realizará, sempre que possível, a verificação da autenticidade das certidões por meio dos sítios oficiais emissores, ficando dispensada a autenticação prévia pelos interessados.

6.4.1. Poderão ser realizadas consultas complementares aos órgãos emissores, especialmente quando houver dúvida quanto à validade ou à regularidade dos documentos apresentados.

6.5. Caso não seja possível a obtenção eletrônica da certidão ou sendo constatado vencimento, a interessada será intimada para apresentar documento válido no prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.

6.6. A ausência de quaisquer documentos exigidos implicará o indeferimento do pedido de credenciamento.

6.7. As certidões que não possuírem prazo de validade expresso deverão ter sido emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de envio na plataforma.

6.8. A constatação de falsidade, omissão ou inconsistência em qualquer documento ou declaração implicará inabilitação imediata, cancelamento do credenciamento e comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.9. A Administração poderá, a seu critério, realizar vistoria técnica prévia ou solicitar comprovação in loco das condições declaradas como requisito complementar para a habilitação.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A habilitação dos credenciados será verificada mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao sistema pelo Agente de Contratação. A documentação exigida para Qualificação Técnica será analisada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

7.2. Caso seja constatada a ausência de documentação necessária, documentação apresentada em desacordo com este edital ou documentação com prazo de validade expirado, o Agente de Contratação solicitará o envio de novo documento, corrigindo os vícios apontados. A interessada deverá atender à solicitação em até 8 (oito) dias úteis, sob pena de indeferimento do requerimento de credenciamento após o prazo expirado.

7.3. Após a habilitação, o credenciamento poderá estar condicionado à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

7.4 O resultado da análise da documentação será informado à interessada via plataforma BLL, que poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação. O recurso deverá ser protocolado via plataforma BLL. O recurso será examinado e submetido à autoridade competente para decisão.

7.5. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, que, após consulta à Procuradoria Geral do Município, encaminhará o processo para decisão do Prefeito Municipal.

7.6. Após decisão em todas as instâncias administrativas, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

7.7. Os documentos conferidos pelo Agente de Contratação serão atuados. Inexistindo recurso, ou após o julgamento dos recursos, a formalização do credenciamento será realizada por meio de Termo de Credenciamento.

7.8. O Município de Criciúma, por meio da Secretaria de Saúde, poderá inabilitar a pessoa jurídica até a assinatura do Termo de Credenciamento, mediante despacho fundamentado, caso haja informação abalizada de fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores à fase de habilitação, que comprometam a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviços.

7.9. A homologação e assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerão após a conclusão da análise documental e técnica, com posterior publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Criciúma (DOM).

7.10. A inclusão de novos credenciados poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observadas as mesmas exigências, prazos e condições previstas neste Edital, sem que tal inclusão gere direito à exclusividade ou preferência entre os prestadores.

7.11. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou contínua, constituindo-se em instrumento de habilitação prévia, que permite à Administração selecionar, sob demanda, os serviços conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

7.12. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar diligências, esclarecimentos ou documentos complementares, fixando prazo para atendimento, sob pena de indeferimento ou inabilitação do interessado.

7.13. Concluída a análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação diligenciará quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação da empresa habilitada, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.13.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8 - DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Deferido o pedido de credenciamento, a CREDENCIADA será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento (**Anexo 4** deste Edital).

8.1.1. As empresas habilitadas serão convocadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja realizada durante o transcurso do prazo inicial e devidamente justificada, sendo aceita a critério do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2. A recusa, omissão ou o não comparecimento à convocação implicará na anulação da inscrição da empresa no processo de credenciamento.

8.2. Como alternativa à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Credenciamento para assinatura por meio de:

a) Correspondência postal com aviso de recebimento (AR); ou

b) Plataforma eletrônica que assegure a validade jurídica do documento.

O Termo deverá ser assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

8.3. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o processo será encaminhado ao Apoio Administrativo da Secretaria de Administração, que providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

● **11.001.1.204.3.3.90(13) FR1.500.1002.0102.**

9.2. A modalidade de **empenho** a ser utilizada será do tipo **estimativo**, nos termos da legislação vigente.

9.3. A dotação relativa aos **exercícios financeiros subsequentes** será indicada após a aprovação da respectiva **Lei Orçamentária Anual** e a liberação dos créditos correspondentes, mediante **apostilamento formal no Termo de Credenciamento**.

10 – DOS PREÇOS

10.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento corresponderão àqueles fixados na Tabela SIGTAP/SUS, acrescida do complemento da Tabela Específica do Município de Criciúma, conforme detalhamento constante do **Anexo I** – do Termo de Referência deste edital.

10.2. Eventuais alterações, atualizações ou reajustes dos valores somente poderão ocorrer em decorrência de modificação da Tabela SIGTAP/SUS ou mediante formalização de termo aditivo ao Termo de Referência, observadas as disposições legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.

11 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A forma e as condições de pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA encontram-se detalhadas na Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo 4** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver.

11.2. Ainda que não transcritas integralmente neste Edital, as disposições constantes da Minuta do Termo de Credenciamento integram o presente processo de credenciamento e deverão ser fielmente observadas pela CREDENCIADA.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

12.1. As obrigações e responsabilidades do Município de Criciúma através da Secretaria Municipal de Saúde e da CREDENCIADA encontram-se descritas na Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo 4** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver.

12.2. Ainda que não transcritas integralmente neste Edital, tais obrigações e responsabilidades integram o presente processo de credenciamento e deverão ser integralmente cumpridas pelas partes, em estrita observância às normas legais, regulamentares e aos princípios da Administração Pública.

12.3. A execução das obrigações e responsabilidades será acompanhada pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a assegurar a conformidade com:

- a)** a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** os regulamentos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c)** as condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

12.4. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Minuta do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

13 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades e sanções administrativas aplicáveis à CREDENCIADA estão previstas na Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo 4** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver.

13.2. Ainda que não transcritas integralmente neste Edital, tais penalidades e sanções integram o presente processo de credenciamento e deverão ser rigorosamente observadas, em conformidade com:

- a)** a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b)** a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas sanitárias aplicáveis;
- c)** as disposições contratuais e regulamentares pertinentes à execução dos serviços credenciados.

13.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

13.4. As penalidades poderão compreender, conforme a gravidade da infração, entre outras: advertência, multa, glosa de valores, suspensão do credenciamento, retenção de pagamentos, obrigação de ressarcimento ao erário e rescisão do Termo de Credenciamento, observada a legislação vigente e o disposto na Minuta do Termo.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. É facultado à CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação formal prévia à Administração, observado o prazo mínimo de aviso, quando previsto no Termo de Credenciamento.

14.2. A Administração poderá promover o descredenciamento unilateral da CREDENCIADA, mediante processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, prazos ou serviços previstos neste Edital e no Termo de Credenciamento;
- b)** interrupção injustificada da execução dos serviços, sem prévia comunicação à Administração;
- c)** atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d)** subcontratação, cessão, transferência, associação com terceiros, fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Edital ou no Termo de Credenciamento;
- e)** não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f)** cometimento reiterado de falhas na execução, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade da CREDENCIADA;
- h)** alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica que comprometa a execução do credenciamento;
- i)** razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;
- j)** ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do Termo de Credenciamento, devidamente comprovados;
- k)** descumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- l)** perda ou descontinuidade dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

14.3. Em caso de descredenciamento, os atendimentos, procedimentos ou serviços em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo determinação técnica ou administrativa em sentido diverso pela Administração.

14.4. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas, nem das responsabilidades administrativas, civis e legais relativas aos serviços já executados.

14.5. O procedimento de descredenciamento observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando à CREDENCIADA prévia manifestação antes da efetivação da medida.

15 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento, por irregularidade em seu conteúdo ou na aplicação de suas normas, a qualquer tempo enquanto perdurar sua vigência, desde que o faça antes de se submeter às regras do edital (ou seja, antes de apresentar seu próprio pedido de credenciamento).

15.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br).

15.3. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, **dando ciência aos interessados por meio da plataforma BLL Compras** (www.bll.org.br).

15.4. A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá a participação do impugnante no processo de credenciamento, até decisão definitiva da Administração.

15.5. Caso o acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento implique modificação do Edital ou de seus anexos, será publicada nova versão retificada e reaberto o prazo inicialmente estabelecido, quando necessário, pelos mesmos meios de divulgação do edital original, a fim de assegurar a ampla publicidade e a isonomia entre os interessados.

16 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, por ilegalidade, ou **revogado**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

16.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os atos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos efeitos sobre os contratos, indenizações eventualmente devidas e responsabilidades das partes.

16.3. A revogação do Edital de Credenciamento não afetará, em regra, os Termos de Credenciamento válidos e eficazes já celebrados, que permanecerão em execução até ulterior deliberação da Administração, resguardados os direitos adquiridos e observadas as disposições contratuais.

17 – DA EXTINÇÃO

17.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, inclusive por inadimplemento de obrigações legais, contratuais ou fiscais de qualquer das partes, observado o devido processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constatada irregularidade sanável, a parte inadimplente será formalmente notificada para regularização no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da comunicação, sob pena de extinção do Termo de Credenciamento.

17.3. A CREDENCIADA poderá solicitar a extinção do Termo de Credenciamento mediante comunicação prévia mínima de **30 (trinta) dias**, devendo manter a execução regular dos serviços até o termo final, salvo autorização expressa da Administração.

17.4. A extinção promovida pela Administração será devidamente motivada e formalizada, produzindo efeitos após ciência da CREDENCIADA, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos em curso, quando tecnicamente recomendável.

17.5. A suspensão ou encerramento dos serviços somente ocorrerá após comunicação formal da Administração, observadas as necessidades assistenciais do SUS e a proteção ao usuário.

18 – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do Edital de Credenciamento e dos respectivos Termos de Credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

18.2. A publicação terá caráter oficial e produzirá efeitos legais a partir da data de sua divulgação, constituindo meio formal de ciência aos interessados.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação no presente Credenciamento Eletrônico implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

19.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação automática, à exclusividade, à quantidade mínima de serviços ou à garantia de faturamento, ficando a efetiva execução condicionada à demanda do Município, à disponibilidade orçamentária e financeira e às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

19.3. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios técnicos, operacionais e assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerados a capacidade instalada, a regularidade de produção, a qualidade do atendimento e o interesse público.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria-Geral do Município, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do SUS.

19.5. É facultado à Administração, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta ou da habilitação.

19.6. Informações fornecidas verbalmente por representantes do Município de Criciúma não serão consideradas como fundamento para impugnações.

19.7. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 1 – ETP - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo 2 - Termo de Referência;

Anexo I ao Termo de Referência - Tabela de Valores (SIGTAP/SUS).

Anexo 3 - Requerimento de Credenciamento (modelo sugerido);

Anexo 4 - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo 5 – Declaração Unificada (modelo sugerido);

Anexo 6 – Declaração de Inexistência de Parentesco e Conflito de Interesses (modelo sugerido);

Anexo 7 – Análise de Risco.

19.8. Aplicam-se ao presente credenciamento, no que for omissos, as disposições da legislação vigente.

19.9. Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos Termos de Credenciamento dele oriundos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.10. Informações e esclarecimentos sobre o edital e seus anexos poderão ser solicitados pelos seguintes meios:

- Telefone: **(48) 3431.0200 – Ramal 2130**;
- Endereço eletrônico: editais@criciuma.sc.gov.br;
- Protocolo dirigido ao Agente de Contratação;
- E-mail: juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br.

Atendimento em dias úteis, no horário de expediente externo, das 8h às 17h.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – Criciúma/SC, 25 de março de 2026.

DEIVID DE FREITAS FLORIANO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



ANEXO 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 019/FMS/2026
CONSULTAS MÉDICAS EM TELECONSULTA E TELECONSULTORIA
(Processo Administrativo n.º 708222)

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em meio digital



ANEXO 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 019/FMS/2026
CONSULTAS MÉDICAS EM TELECONSULTA E TELECONSULTORIA
(Processo Administrativo n.º 708222)

TERMO DE REFERÊNCIA

Em meio digital



ANEXO 3
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 019/FMS/2026
CONSULTAS MÉDICAS EM TELECONSULTA E TELECONSULTORIA
(Processo Administrativo n.º 708222)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Edital de Chamamento Público

Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico n.º 019/FMS/2026
Consultas Médicas em Teleconsulta e Teleconsultoria

Ao
Agente de Contratação do Município de Criciúma/SC
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma

A **[razão social da empresa]**, pessoa jurídica de direito **[público/privado]**, inscrita no CNPJ sob n.º **[_____]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.S.ª, com fundamento no Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico n.º 019/FMS/2026, **requerer seu credenciamento** para a prestação de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, em consultas médicas consistentes na realização de consultas médicas em TELECONSULTA e TELECONSULTORIA, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Criciúma/SC, declarando, para todos os fins, que conhece, aceita e se submete integralmente às condições, exigências e critérios estabelecidos no referido instrumento convocatório e em seus anexos.

Declara, para os devidos fins, que:

1. Está ciente e de pleno acordo com todos os termos, condições e exigências do Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico n.º 019/FMS/2026 e de seus Anexos;
2. Compromete-se a manter válidos e atualizados todos os documentos apresentados durante toda a vigência do credenciamento;
3. Concorde e aceita prestar os serviços credenciados pelos valores fixados na Tabela SIGTAP/SUS, acrescida do complemento municipal, conforme previsto no Termo de Referência;
4. Compromete-se a comunicar formalmente à Administração quaisquer alterações cadastrais, societárias, técnicas ou documentais que possam interferir no credenciamento;
5. Declara, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua veracidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Telefone: _____

E-mail: _____



ANEXO 4
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 019/FMS/2026
CONSULTAS MÉDICAS EM TELECONSULTA E TELECONSULTORIA
(Processo Administrativo n.º 708222)

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIUMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO n.º. ____/FMS/20XX

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA AMBULATORIAL, CONSISTENTES EM CONSULTAS MÉDICAS EM TELECONSULTA E TELECONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____.

I – DAS PARTES

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Estado de Santa Catarina, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Domênico Sônego, n.º 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.435.209/0001-90, neste ato representando o Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, através do Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no DOM de 01 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional n.º 65.498, doravante denominado **CREDECIANTE**.

E, de outro lado, a **EMPRESA** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede à _____, CEP _____, neste ato representada por seu (ua) representante legal, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CREDECIANADA**, têm entre si justo e contratado o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

II. FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento decorre do Edital de Chamamento Público/Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico n.º 019/FMS/2026, cujo objeto consiste no Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para realização de consultas médicas em Teleconsulta e Teleconsultoria, conforme Formalização de Demanda n.º 079/2025 e Processo Administrativo n.º 708222, devidamente homologado pela autoridade competente em **XX/XX/20XX**.

O presente ajuste rege-se, especialmente, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente seus arts. 74, inciso IV, e 79, § 3º; pelos arts. 196 a 200 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal n.º 8.689, de 27 de julho de 1993, art. 6º; pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); pela Lei Federal n.º 13.787/2018; pela Portaria GM/MS n.º 467/2020; pela Resolução CFM n.º 2.314/2022; pelos Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025; pela legislação sanitária vigente; bem como pelas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e pelos atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

As partes comprometem-se, ainda, a observar integralmente toda a normatização técnica, sanitária, ética e administrativa aplicável à execução dos serviços ora credenciados, inclusive aquela superveniente à assinatura deste instrumento.

Cláusula Primeira **Do Objeto**

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para **prestação de serviços de assistência à saúde na área ambulatorial, consistentes na realização de consultas médicas em TELECONSULTA e TELECONSULTORIA, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Criciúma/SC**, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e procedimentos constantes da Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos, quando aplicável, do complemento financeiro previsto na Tabela Específica do Município.

1.2. Os serviços objeto deste instrumento encontram-se devidamente especificados no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo II), que integram o Edital de Chamamento Público/Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico nº 019/FMS/2026 e passam a fazer parte integrante deste Termo para todos os efeitos legais.

1.3. A execução dos serviços dar-se-á em caráter não exclusivo, sob demanda do CREDENCIANTE, observadas as condições técnicas, operacionais, quantitativos estimados, periodicidade, valores unitários e demais disposições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, não gerando direito à garantia de volume mínimo de atendimentos.

1.4. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes, protocolos clínicos, fluxos assistenciais, critérios de regulação, autorização, controle, avaliação e auditoria definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. Os valores financeiros correspondentes aos procedimentos credenciados encontram-se detalhados no Anexo I do Termo de Referência, parte integrante do Edital e deste instrumento, sendo devidos exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, processados e aprovados no sistema oficial do SUS.

1.6. Os serviços deverão ser prestados por meio de plataformas tecnológicas compatíveis e integradas aos sistemas oficiais de regulação do SUS, tais como o SISREG e o SIASUS, ou outro sistema oficial que venha a substituí-los, com plena integração operacional ao fluxo de regulação municipal. As referidas plataformas deverão atender integralmente às exigências técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como às disposições da legislação vigente, especialmente no que se refere à segurança da informação, ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e à rastreabilidade e auditoria técnica dos atendimentos realizados.

1.7. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, bem como sua associação com terceiros, fusão, cisão ou incorporação que comprometa a execução contratual, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela execução dos serviços. Em nenhuma hipótese o CREDENCIANTE responderá por obrigações assumidas pela CREDENCIADA perante terceiros.

1.8. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma regular, contínua e ininterrupta durante a vigência deste Termo, sob inteira responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal e operacional da CREDENCIADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional ou solidário entre seus profissionais e o CREDENCIANTE.

Cláusula Segunda **Da Vigência, Prorrogação e Renovação do Credenciamento**

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, enquanto perdurar o interesse público e a conveniência administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 107, e demais normas aplicáveis, respeitado o prazo máximo de vigência de **10 (dez) anos**.

2.1.1. A eficácia jurídica deste Termo de Credenciamento fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, nos termos da legislação vigente.

2.2. A prorrogação da vigência dependerá da manutenção, pela CREDENCIADA, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, capacidade operacional e demais requisitos previstos

no Edital de Chamamento Público e neste Termo, bem como da avaliação quanto à qualidade e continuidade dos serviços prestados.

2.3. A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica realizada pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em relatórios, registros de produção, indicadores de desempenho, conformidade sanitária e cumprimento das obrigações contratuais.

2.4. A celebração de Termo Aditivo para fins de prorrogação será precedida, quando necessário, de **vistoria técnica**, na qual serão avaliadas e registradas as condições estruturais, operacionais, sanitárias e de conformidade da CREDENCIADA, atestando sua aptidão para a continuidade da prestação dos serviços.

2.5. A prorrogação da vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo específico, devidamente motivado e instruído nos autos do processo administrativo, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

2.6. Eventuais acréscimos, supressões ou alterações do objeto deste credenciamento somente poderão ser efetivados mediante Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica e autorização da autoridade competente, sendo vedadas alterações tácitas ou informais.

2.7. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, extinguir ou rescindir o presente Termo de Credenciamento por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante notificação prévia à CREDENCIADA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

2.8. A ausência de manifestação expressa quanto à prorrogação implicará a extinção automática deste Termo ao término de sua vigência, não assistindo à CREDENCIADA direito a indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer natureza, ressalvados os serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados.

Cláusula Terceira

Do Regime de Execução e da Forma de Prestação dos Serviços

3.1. Os serviços objeto deste Termo serão executados sob o regime de credenciamento, em caráter não exclusivo, mediante demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE, não havendo garantia de volume mínimo de procedimentos, continuidade de encaminhamentos ou exclusividade, ficando a execução condicionada à necessidade assistencial do Município, à capacidade instalada da CREDENCIADA, à aplicação dos critérios de distribuição previstos no Edital e à disponibilidade orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. A execução deverá observar integralmente as disposições constantes no Edital de Chamamento Público/Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico nº 019/FMS/2026, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência e respectivos anexos, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao SUS.

3.3. As TELECONSULTAS serão realizadas mediante prévia regulação, autorização e agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE, devendo a CREDENCIADA disponibilizar agenda compatível com sua capacidade instalada declarada.

3.4. As TELECONSULTORIAS ASSÍNCRONAS deverão ser respondidas no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do encaminhamento formal pela rede municipal, observando-se critérios técnicos, clareza nas orientações e registro adequado nos sistemas oficiais.

3.5. A prestação dos serviços dar-se-á por meio de plataforma tecnológica segura de telemedicina, sob responsabilidade da CREDENCIADA, devendo atender às exigências de segurança da informação, integridade dos dados, sigilo profissional e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3.6. Compete à Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE realizar a regulação, o controle e a distribuição dos procedimentos entre os credenciados, observando-se a metodologia de distribuição prevista no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade instalada (CI), série histórica de faturamento (SHF) e aplicação do Índice de Distribuição de Recursos (IDR), bem como critérios de eficiência, qualidade, equidade e necessidade assistencial.

3.7. É vedada a realização de atendimentos fora do fluxo oficial de regulação e autorização do CREDENCIANTE, sendo que procedimentos executados sem a devida autorização estarão sujeitos à glosa, não pagamento e aplicação das sanções cabíveis.

3.8. A execução dos serviços será permanentemente monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar auditorias, inspeções, diligências, requisição de relatórios e acesso aos registros eletrônicos, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, legais, técnicas e sanitárias.

3.9. A CREDENCIADA deverá manter registros completos, atualizados e fidedignos de todos os atendimentos realizados, inclusive prontuários eletrônicos e registros no SIA/SUS, garantindo sua rastreabilidade, integridade e confidencialidade, disponibilizando-os sempre que solicitados pelo CREDENCIANTE ou pelos órgãos de controle interno e externo.

3.10. É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento de todos os recursos humanos, tecnológicos, operacionais, sistemas, equipamentos, manutenção, insumos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, não cabendo ao CREDENCIANTE qualquer ônus adicional além do pagamento dos valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS e complementação municipal, conforme estabelecido no Edital.

3.11. A execução deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais e parâmetros técnicos definidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE, podendo o descumprimento ensejar glosa, suspensão de repasses, descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quarta

Do Pagamento e da Apuração da Produção

4.1. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, previamente autorizados, regulados, executados e aprovados, conforme disposto neste Termo e no Termo de Referência.

4.2. A apuração da produção será mensal, com base nos registros efetuados nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIA/SUS, BPA, BPai, APAC e SISREG), bem como no sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. O pagamento observará os valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos do complemento financeiro municipal previsto no Termo de Referência, respeitados os limites orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

4.4. A CREDENCIADA deverá apresentar, mensalmente:

I – relatório de produção individualizada devidamente processado nos sistemas oficiais;

II – nota fiscal ou fatura correspondente à competência;

III – demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

4.5. O atesto da despesa será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, após verificação da conformidade entre a produção informada, as autorizações expedidas e os registros nos sistemas oficiais, podendo ser realizadas glosas em caso de inconsistências.

4.6. As glosas serão formalmente comunicadas, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da CREDENCIADA. Mantida a inconsistência, o valor será desconsiderado do pagamento ou compensado em competência posterior.

4.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA, observada a ordem cronológica prevista no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O repasse dos valores fica condicionado ao efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive aqueles transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, não sendo devidos juros ou atualização monetária em caso de atraso decorrente exclusivamente da ausência de repasse.

4.9. Constituem condições para pagamento:

a) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) aprovação da produção nos sistemas oficiais;

c) inexistência de penalidade impeditiva vigente;

d) cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.10. Os valores da Tabela SIGTAP/SUS observarão exclusivamente as atualizações oficiais do Ministério da Saúde. O complemento financeiro municipal não possui reajuste automático, podendo ser revisto mediante autorização da autoridade competente e disponibilidade orçamentária.



4.11. O pagamento não implica quitação definitiva, podendo a Administração realizar auditorias posteriores e exigir a restituição de valores pagos indevidamente, acrescidos dos encargos legais.

4.12. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas, protocolos e diretrizes do SUS, nos termos do Termo de Referência.

4.13. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas, protocolos, diretrizes e fluxos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), utilizando-se a Tabela SIGTAP/SUS para consultas médicas em Teleconsulta e Teleconsultoria, com acréscimo dos valores complementares, conforme o detalhamento a seguir:

Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROPEDIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 190,00	R\$ 200,00
08.04.01.002-1	TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA (NÃO SIMULTÂNEA) - ESPECIALIDADES	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
08.04.01.002-1	TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA (NÃO SIMULTÂNEA) – NEUROPEDIATRIA	R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00

4.14. O valor global estimado deste Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (por extenso).

Cláusula Quinta **Dos Recursos Orçamentários**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta de recursos do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde e de recursos próprios do Município, classificados como receitas correntes de transferências e/ou recursos vinculados à saúde.

5.2. A estimativa da despesa tem como referência os valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos do complemento financeiro municipal previsto neste Termo e no Termo de Referência, quando aplicável.

5.3. As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária vigente:

a) 11.001.1.204.3.3.90(13) FR1.500.1002.0102.

5.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOA, sendo sua indicação formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Cláusula Sexta **Das Obrigações da CREDENCIADA**

(sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos)

6.1. Executar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, legislação sanitária vigente e demais disposições aplicáveis, observando integralmente o Termo de Referência.

6.2. Manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como estrutura física, recursos humanos habilitados e meios adequados à prestação dos serviços.

6.3. Registrar tempestivamente a produção nos sistemas oficiais do SUS e nos sistemas indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

6.4. Submeter-se à fiscalização, auditoria e monitoramento do CREDENCIANTE e dos órgãos de controle, franqueando acesso às instalações e documentos relacionados à execução do objeto.

6.5. Observar as normas de biossegurança, sigilo profissional e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

6.6. Assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução dos serviços e pelos danos eventualmente causados a terceiros ou à Administração.

6.7. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

Cláusula Sétima **Das Obrigações e Responsabilidade do CREDENCIANTE**

(sem prejuízo das disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos)

7.1. Disponibilizar à CREDENCIADA as informações, orientações e acesso aos sistemas necessários à execução dos serviços, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde – SUS e do Termo de Referência.

7.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo expedir orientações, determinações e relatórios técnicos.

7.3. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observadas as condições contratuais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições do Termo de Referência.

7.4. Comunicar à CREDENCIADA, em tempo oportuno, atos, fatos ou alterações normativas que possam impactar a execução dos serviços, inclusive quanto a repasses financeiros.

7.5. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades na execução contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Manter a transparência dos atos praticados e observar as normas de controle interno, auditoria e legislação aplicável ao SUS.

7.7. O CREDENCIANTE não responderá por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais assumidos pela CREDENCIADA, que permanecerão sob sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula Oitava

Da Fiscalização e do Acompanhamento

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

8.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das disposições do Termo de Referência, podendo:

I – acompanhar a execução dos serviços e avaliar sua conformidade técnica e assistencial;

II – registrar ocorrências e determinar a correção de irregularidades;

III – requisitar documentos, relatórios e informações necessários à verificação da execução;

IV – comunicar à autoridade competente eventuais infrações contratuais.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução dos serviços.

8.4. O acompanhamento observará os critérios, metas e indicadores definidos no Termo de Referência, devendo a CREDENCIADA prestar todas as informações solicitadas.

8.5. O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo, no Edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. O CREDENCIANTE poderá realizar auditorias técnicas, operacionais ou financeiras a qualquer tempo, inclusive com apoio dos órgãos de controle.

Cláusula Nona

Do Controle, Avaliação e Auditoria

9.1. A execução deste Termo será submetida ao controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.2. O CREDENCIANTE poderá realizar inspeções, vistorias e auditorias técnicas, operacionais ou financeiras, inclusive in loco, para verificação da manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento.

9.3. A CREDENCIADA deverá franquear acesso às instalações, documentos, registros e sistemas relacionados à execução do objeto, bem como prestar as informações solicitadas, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

9.4. A atuação do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução dos serviços.

9.5. A apuração de irregularidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo o CREDENCIANTE adotar medidas cautelares, inclusive a suspensão temporária da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Décima

Dos Documentos Jurídicos, da Situação Cadastral e da Responsabilidade Técnica

10.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Termo serão executados pela CREDENCIADA, situada à rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/SC, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, detentora de Alvará de Licença para Funcionamento expedido pelo órgão competente do CREDENCIANTE e de Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, sob a responsabilidade técnica do(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no Conselho Regional de _____/SC sob nº _____.

10.2. A alteração de endereço, estrutura física, denominação social, natureza jurídica ou local de prestação dos serviços pela CREDENCIADA deverá ser previamente comunicada e submetida à análise do CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ficando condicionada à realização de vistoria técnica e à autorização expressa para continuidade da execução no novo local, bem como à apresentação dos respectivos alvarás de funcionamento e sanitário atualizados.

10.3. O CREDENCIANTE poderá, motivadamente, revisar as condições deste Termo ou promover seu descredenciamento ou rescisão, caso o novo endereço ou as alterações promovidas não atendam aos requisitos técnicos, sanitários, operacionais ou de interesse público.

10.4. A CREDENCIADA deverá indicar formalmente o Responsável Técnico e o Diretor Clínico pelos serviços, quando exigido, sendo obrigatória a comunicação imediata ao CREDENCIANTE de qualquer substituição, afastamento ou alteração desses profissionais, para fins de atualização cadastral, análise de aceite e manutenção da regularidade do credenciamento.

10.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter atualizados seus dados jurídicos, societários, técnicos e operacionais, comunicando ao Gestor ou Fiscal do Termo toda e qualquer alteração em seus atos constitutivos, cadastro, capacidade instalada ou quadro técnico, por meio da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES e demais instrumentos exigidos, para fins de registro e atualização no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

10.6. Compete ao CREDENCIANTE proceder ao lançamento e à atualização das informações cadastrais no SCNES, com base nos dados fornecidos pela CREDENCIADA, assegurando a regularidade do cadastro junto aos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

Cláusula Décima Primeira

Das Condições Gerais

(sem prejuízo das disposições constantes do Termo de Referência)

11.1. Os serviços serão executados sob exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, por profissionais por ela contratados ou vinculados, inexistindo vínculo empregatício com o CREDENCIANTE.

11.2. A CREDENCIADA poderá contratar profissionais com vínculo empregatício ou autônomos, bem como pessoas jurídicas da área da saúde, permanecendo integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes.

Parágrafo único. Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária do CREDENCIANTE ou do Ministério da Saúde pelos vínculos mantidos pela CREDENCIADA.

11.3. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços objeto deste Termo, respondendo a CREDENCIADA por eventuais cobranças indevidas realizadas por seus profissionais ou prepostos.

11.4. A CREDENCIADA deverá assegurar tratamento isonômico e não discriminatório aos usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE.

11.5. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

11.6. Permanecem aplicáveis as demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência, que integram este instrumento para todos os fins.

Cláusula Décima Segunda

Das Penalidades e Sanções Administrativas

12.1. A CREDENCIADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nesta Cláusula e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, irregularidades, descumprimento das obrigações pactuadas ou violação das normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a natureza, a gravidade e a reincidência da infração, precedidas de regular processo administrativo que assegure à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12.3. Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, entre outras:

I – o descumprimento injustificado de prazos, metas, cronogramas ou obrigações contratuais;

II – a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas do SUS ou padrões de qualidade exigidos;

III – a recusa injustificada em prestar informações, permitir a fiscalização ou cumprir determinações da Administração;

IV – a prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

V – a reincidência em faltas anteriormente sancionadas;

VI – o abandono da execução ou a interrupção injustificada dos serviços credenciados.

12.4. São sanções administrativas aplicáveis, observados os critérios de proporcionalidade, gravidade da infração e reincidência:

a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de infrações leves e passíveis de correção imediata;

b) Multa, nos percentuais definidos no item 12.5;

c) Suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Criciúma, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade, nos casos de infração grave ou dolo, que impeça a contratação com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As multas poderão ser aplicadas da seguinte forma:

I – **Multa moratória** de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado dos serviços, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

II – **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) do valor mensal estimado, nos casos de inexecução parcial;

III – **Multa rescisória** de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado, nos casos de inexecução total, abandono, fraude ou dolo comprovado.

12.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou, inexistindo saldo suficiente, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.7. A aplicação de qualquer sanção será formalizada por ato administrativo devidamente motivado, após regular instrução processual, assegurada à CREDENCIADA a apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.8. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência, dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão.

12.9. A aplicação das penalidades não exclui o dever de a CREDENCIADA indenizar o MUNICÍPIO por eventuais danos e prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

12.10. As sanções aplicadas poderão ser registradas no cadastro municipal de fornecedores e, quando exigido, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira

Da Rescisão

13.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral, amigável ou judicial, observadas as hipóteses, procedimentos e condições previstos nesta Cláusula e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo CREDENCIANTE, sem que caiba à CREDENCIADA direito à indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

II – a execução insatisfatória, irregular ou inadequada dos serviços, comprovada por relatórios técnicos da fiscalização;

III – o desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO;

IV – a perda das condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas para o credenciamento;

V – a paralisação, abandono, interrupção injustificada ou atraso reiterado na execução dos serviços;

VI – a prática de fraude, dolo, má-fé, corrupção ou conluio;

VII – o cometimento de falta grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VIII – a superveniência de fatos que tornem impossível, ilegal ou inconveniente a continuidade da execução, por motivo de interesse público devidamente motivado;

IX – o descumprimento das normas sanitárias, éticas, técnicas ou regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde.

13.3. A rescisão unilateral será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses de urgência devidamente justificadas.

13.4. O Termo poderá ser rescindido amigavelmente, por mútuo acordo entre as partes, desde que caracterizado o interesse público, com formalização por termo próprio devidamente motivado e juntado ao processo administrativo.

13.5. Poderá haver rescisão judicial nos casos previstos em lei ou quando configuradas situações que inviabilizem a continuidade da relação jurídica, mediante provocação de qualquer das partes.

13.6. A rescisão não exonera a CREDENCIADA das responsabilidades civis, administrativas e contratuais assumidas, inclusive quanto à reparação de danos, aplicação de sanções e restituição de valores eventualmente pagos indevidamente.

13.7. Em caso de rescisão, o CREDENCIANTE poderá, conforme a necessidade do serviço público:

I – convocar outro prestador já credenciado para continuidade do atendimento;

II – promover novo chamamento público; ou

III – adotar medidas emergenciais para assegurar a continuidade da prestação dos serviços à população.

13.8. Na hipótese de rescisão por iniciativa da CREDENCIADA, esta deverá notificar o CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo a prestação dos serviços e o atendimento dos usuários já regulados ou agendados até o encerramento efetivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.9. Em qualquer modalidade de rescisão, será lavrado Termo de Encerramento, no qual constarão as razões da extinção, as obrigações remanescentes, os ajustes financeiros e as condições em que se deu o término do credenciamento.

Cláusula Décima Quarta **Do Descredenciamento**

14.1. É facultado à CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento voluntário, mediante comunicação formal e motivada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo assegurar a continuidade dos atendimentos e procedimentos já regulados ou agendados até a data do desligamento, salvo dispensa expressa da Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.

14.2. O descredenciamento poderá ser promovido unilateralmente pelo CREDENCIANTE, sem direito à indenização, observado o devido processo legal, nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento total, parcial ou irregular das cláusulas, condições, prazos ou obrigações previstas neste Termo;
- b)** interrupção, paralisação ou abandono injustificado dos serviços, sem prévia comunicação formal;
- c)** atraso injustificado no início da execução ou reiteradas falhas na prestação dos serviços;
- d)** subcontratação, cessão, transferência, fusão, cisão, incorporação ou associação com terceiros sem autorização prévia e expressa do CREDENCIANTE;
- e)** inobservância das determinações da autoridade ou da equipe designada para a fiscalização e acompanhamento do Termo;
- f)** cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- g)** decretação de falência, insolvência civil, dissolução ou extinção da pessoa jurídica;
- h)** alteração societária, contratual ou estrutural que comprometa a execução adequada do objeto;
- i)** razões de interesse público devidamente motivadas que tornem inconveniente a manutenção do vínculo;
- j)** ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução do objeto;
- k)** descumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- l)** perda ou não manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade fiscal exigidas no Edital e neste Termo.

14.3. Efetivado o descredenciamento, os atendimentos e procedimentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo determinação técnica ou administrativa em sentido diverso, devidamente fundamentada pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.

14.4. O descredenciamento não exime a CREDENCIADA das responsabilidades técnicas, éticas, civis, trabalhistas, fiscais e administrativas assumidas, nem das obrigações decorrentes de serviços já executados ou de eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros.

14.5. O procedimento de descredenciamento observará, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se à CREDENCIADA o direito de manifestação prévia antes da decisão final, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta Das Alterações

15.1. Qualquer alteração do presente Termo de Credenciamento somente terá validade se formalizada por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado e celebrado na forma da legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. As alterações que impliquem redução da capacidade operacional, técnica, estrutural ou assistencial da CREDENCIADA poderão ensejar a revisão das condições pactuadas, a limitação da execução dos serviços, a não prorrogação da vigência ou, se for o caso, o descredenciamento, sempre com vistas à preservação da continuidade, da eficiência e da qualidade da prestação dos serviços à população.

15.3. Poderão ser celebrados Termos Aditivos para a incorporação de inovações tecnológicas, inclusão, exclusão ou atualização de procedimentos, bem como para a ampliação ou adequação da complexidade assistencial exigida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, desde que haja interesse público, justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e aprovação prévia da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.

Cláusula Décima Sexta Dos Aditamentos

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser aditado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificado o interesse público e precedido de manifestação jurídica favorável da Procuradoria-Geral do Município de Criciúma, assegurando-se a legalidade, a regularidade e a motivação do ato administrativo.

16.2. Os aditamentos serão formalizados por meio de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes, no qual constarão, de forma clara e objetiva, as alterações, revisões ou acréscimos relativos ao objeto, prazos, condições de execução, valores ou demais cláusulas contratuais, quando cabíveis.

16.3. Nenhum aditamento produzirá efeitos antes de sua formalização, publicação oficial do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e registro nos sistemas de controle e transparência aplicáveis, em observância aos princípios da publicidade, da legalidade e da eficiência administrativa.

Cláusula Décima Sexta Da Eventualidade e Não Subordinação

16.1. A CREDENCIADA executará as atividades previstas neste Termo com autonomia técnica, administrativa e operacional, por sua conta e risco, inexistindo qualquer subordinação hierárquica, funcional ou empregatícia em relação ao CREDENCIANTE, sem prejuízo do poder de fiscalização, acompanhamento e controle exercido pela Administração Pública.

16.2. O presente Termo não gera vínculo trabalhista, previdenciário, societário ou de qualquer outra natureza entre o CREDENCIANTE e os empregados, prepostos ou profissionais da CREDENCIADA, cabendo a esta, com exclusividade, a contratação, a supervisão, a remuneração e o cumprimento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços.

16.3. Em nenhuma hipótese o CREDENCIANTE responderá, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pela CREDENCIADA perante seus empregados, colaboradores, fornecedores ou terceiros, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou de qualquer outra espécie.

Cláusula Décima Sétima **Dos Casos Omissos**

17.1. Os casos omissos neste Termo de Credenciamento, bem como as dúvidas ou controvérsias decorrentes de sua execução, serão dirimidos pela CREDENCIANTE através da Secretaria de Saúde, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas complementares, regulamentos e orientações expedidas pelos órgãos de controle competentes e pelo Município de Criciúma, especialmente o Decreto Municipal SG nº 1.415/2024, ou outro que venha a substituí-lo.

17.2. Subsidiariamente, e no que couber, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os princípios gerais do direito, os princípios que regem as contratações públicas, bem como as normas gerais de Direito Público e de Direito Contratual.

Cláusula Décima Oitava **Das Informações Protegidas**

18.1. Durante a execução deste Termo, o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA poderão compartilhar informações, dados, documentos, produtos e materiais protegidos por direitos autorais, propriedade intelectual e industrial, segredo comercial, sigilo profissional, direito à intimidade, dados pessoais ou quaisquer outras informações de natureza confidencial ou de acesso restrito.

18.2. As informações referidas no item anterior não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas, transmitidas ou disponibilizadas, direta ou indiretamente, a terceiros, salvo:

a) às pessoas diretamente envolvidas na execução deste Termo, na medida estritamente necessária ao seu cumprimento;

b) mediante autorização prévia e expressa da parte titular das informações; ou

c) por força de lei, ordem judicial ou determinação de autoridade competente.

18.3. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e proteção das informações obtidas em razão deste Termo, observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas de segurança da informação aplicáveis ao SUS.

18.4. O descumprimento do dever de sigilo e proteção das informações sujeitará a parte infratora às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas na LGPD, sem prejuízo da obrigação de indenizar integralmente os danos materiais, morais ou coletivos eventualmente causados, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

18.5. Encerrada a vigência deste Termo, ou mediante solicitação da parte detentora das informações, a CREDENCIADA deverá devolver ou eliminar, de forma segura e irreversível, todos os documentos, dados, registros, mídias e cópias que contenham informações confidenciais ou dados pessoais obtidos ou produzidos em razão deste ajuste, devendo apresentar declaração formal de cumprimento dessa obrigação, quando solicitado pelo CREDENCIANTE.

Cláusula Décima Nona **Da Responsabilidade Civil, Ética, Administrativa e Penal da CREDENCIADA**

19.1. A CREDENCIADA responderá integralmente, nas esferas civil, administrativa, ética e penal, por todos os danos, prejuízos ou lesões causadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ao CREDENCIANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus sócios, dirigentes, empregados, contratados, representantes ou prepostos, no desempenho das atividades decorrentes deste Termo, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A CREDENCIADA assume, de forma exclusiva, toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços, inclusive por erros técnicos, falhas operacionais, negligência, imprudência ou imperícia, bem como pelos atos de seus profissionais e colaboradores, não cabendo ao CREDENCIANTE qualquer coobrigação, solidariedade ou responsabilidade subsidiária.

19.3. A fiscalização, a supervisão ou o acompanhamento técnico realizado pelo CREDENCIANTE, pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde ou por quaisquer órgãos de controle não eximem, reduzem ou substituem a responsabilidade integral da CREDENCIADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

19.4. A CREDENCIADA deverá manter conduta ética, íntegra e responsável durante toda a vigência deste Termo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, governança e segregação de funções, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

19.5. É expressamente vedada a prática de atos que possam configurar fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, favorecimento indevido, conflito de interesses ou quaisquer outras irregularidades administrativas ou penais, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

19.6. A CREDENCIADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando da coleta, tratamento, armazenamento, uso ou compartilhamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste Termo, sendo responsável pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas à sua proteção.

19.7. Constatadas irregularidades, o CREDENCIANTE poderá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar as penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

19.8. A CREDENCIADA deverá arcar, às suas expensas, com todos os custos de reparação, indenização, ressarcimento ou demais encargos legais decorrentes de danos originados de sua atuação ou de seus prepostos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da possibilidade de rescisão deste Termo por iniciativa do CREDENCIANTE.

Cláusula Vigésima

Dos Impactos Ambientais e Sustentabilidade

20.1. A CREDENCIADA obriga-se a observar, durante toda a execução dos serviços, a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, bem como os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam o uso racional e eficiente dos recursos naturais.

20.2. A CREDENCIADA deverá assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos, líquidos, químicos e biológicos eventualmente gerados, garantindo seu correto manuseio, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da Resolução RDC nº 222/2018 e da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

20.3. A CREDENCIADA responderá integralmente por quaisquer danos ambientais decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus sócios, dirigentes, empregados, contratados ou prepostos, devendo adotar, às suas expensas, todas as medidas corretivas, mitigatórias, reparatórias ou compensatórias necessárias, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

20.4. O CREDENCIANTE, por intermédio de seus órgãos competentes, poderá fiscalizar o cumprimento das normas ambientais e das práticas de sustentabilidade, podendo exigir da CREDENCIADA relatórios, laudos, licenças, certificados ou outros documentos que comprovem a observância das obrigações previstas nesta cláusula.

20.5. A CREDENCIADA compromete-se a implementar ações de sustentabilidade nas atividades objeto deste Termo, especialmente aquelas voltadas à:

- a)** redução do consumo de água, energia elétrica e materiais;
- b)** uso racional de insumos e produtos, priorizando materiais biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;

- c) promoção da reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos; e
d) incentivo à conscientização ambiental de seus colaboradores e usuários dos serviços.

20.6. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula caracterizará infração contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão, sem prejuízo da comunicação aos órgãos ambientais competentes.

Cláusula Vigésima Primeira **Da Publicação**

21.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia, garantindo-se a publicidade, a transparência e o controle dos atos da Administração Pública.

Cláusula Vigésima Segunda **Da Gestão, da Fiscalização e Acompanhamento**

22.1. O CREDENCIANTE designa a Secretaria Municipal de Saúde como Órgão Gestor do presente Termo, atribuindo-lhe a responsabilidade pela gestão do objeto, bem como pela adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

22.2. O CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, designará formalmente, por meio de portaria, o Gestor e o Fiscal do Termo de Credenciamento.

22.3. O Gestor e o Fiscal do Termo, designados pelo CREDENCIANTE, exercerão suas atribuições em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 68 do Decreto Municipal SG nº 1.415, de 8 de julho de 2024.

Cláusula Vigésima Terceira **Das Partes Integrantes**

23.1. Integram o presente Termo, para todos os fins de direito, como partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, os seguintes documentos:

- a)** do Edital de Chamamento Público/Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico n.º 019/FMS/2026;
- b)** Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo 1);
- c)** Termo de Referência (Anexo 2);
- d)** Tabelas de Procedimentos e Valores do SIGTAP/SUS, inclusive eventuais complementações (Anexo I do Termo de Referência);
- e)** Análise de Riscos
- f)** Demais anexos, documentos e atos mencionados neste Termo ou no Edital, quando houver.

23.2. Os documentos elencados possuem força vinculante e obrigatória, devendo ser observados pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA em todas as fases de execução, fiscalização, auditoria, pagamento e aplicação de sanções.

23.3. Em caso de divergência ou conflito de interpretação entre este Termo e seus anexos, prevalecerão as disposições do instrumento principal, salvo quando houver previsão expressa em sentido diverso.

**Cláusula Vigésima Quarta
Do Foro**

24.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento, as partes elegem o foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. As partes comprometem-se a envidar esforços para a solução administrativa e amigável de eventuais divergências antes do ajuizamento de demanda judicial, mediante comunicação formal à outra parte, sem prejuízo do disposto no item anterior.

24.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – CREDENCIANTE
MAURICIO BACIS GUGLIELMI
Diretor Executivo de Licitações e Contratos
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome:
N.º CPF.:

Nome:
N.º CPF.:



ANEXO 5
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 019/FMS/2026
CONSULTAS MÉDICAS EM TELECONSULTA E TELECONSULTORIA
(Processo Administrativo n.º 708222)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: Edital de Chamamento Público

Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico n.º 019/FMS/2026
Consultas Médicas em Teleconsulta e Teleconsultoria

A **[razão social da empresa]**, pessoa jurídica de direito **[público/privado]**, inscrita no CNPJ sob n.º **[_____]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no credenciamento em epígrafe, que:

1. Encontra-se regularmente constituída, em pleno exercício de suas atividades e com seus atos constitutivos devidamente registrados nos órgãos competentes;
2. Cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidos no Edital e em seus anexos;
3. Possui estrutura física, equipamentos, recursos humanos e condições operacionais compatíveis com os serviços a serem prestados;
4. Está regular perante os órgãos de fiscalização sanitária e conselhos profissionais competentes;
5. Não está suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea em qualquer esfera do Poder Público;
6. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
7. O(a) Responsável Técnico possui vínculo formal com a empresa declarante e assume a responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados no âmbito do credenciamento;
8. A empresa e o(a) responsável técnico comprometem-se a cumprir todas as normas técnicas, éticas, legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços credenciados;
9. Não utiliza, em nenhuma etapa de sua cadeia produtiva, trabalho degradante, forçado ou em condição análoga à de escravo, em observância ao disposto nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal;
10. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.
11. Tem pleno conhecimento e **aceita integralmente** todas as condições, normas, obrigações e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 019/FMS/2026 e em seus anexos;
12. Concorde com os valores fixados conforme a Tabela SIGTAP/SUS, acrescidos dos complementos previstos no Termo de Referência;

13. Compromete-se a executar os procedimentos e serviços objeto do credenciamento em conformidade com as especificações técnicas, fluxos assistenciais, prazos e demais requisitos fixados pelo Fundo Municipal de Saúde de Criciúma e pela legislação aplicável.
14. Compromete-se a manter válidos todos os documentos apresentados durante toda a vigência do credenciamento;
15. Compromete-se a comunicar formalmente à Administração qualquer alteração cadastral, societária, técnica ou documental que possa impactar o credenciamento;
16. Declara que observa integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS exclusivamente para as finalidades do credenciamento, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los, bem como a respeitar o dever de sigilo profissional e confidencialidade das informações assistenciais;
17. Declara que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por eventual falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO 6
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 019/FMS/2026
CONSULTAS MÉDICAS EM TELECONSULTA E TELECONSULTORIA
(Processo Administrativo n.º 708222)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO E CONFLITO DE INTERESSES

Ref.: Edital de Chamamento Público
Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento Eletrônico n.º 019/FMS/2026
Consultas Médicas em Teleconsulta e Teleconsultoria

A [razão social da empresa], pessoa jurídica de direito [público/privado], inscrita no CNPJ sob n.º [_____], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr.(a) [nome completo], portador(a) do CPF nº [_____], **DECLARA**, para os fins do disposto no edital em referência, que:

1. não possui, em seu quadro de sócios, dirigentes, administradores, empregados ou prepostos, pessoa que seja servidor(a), empregado(a) público(a) ou agente político do órgão ou entidade contratante, nem que atue direta ou indiretamente no presente processo de credenciamento;
2. não possui proprietário(a), sócio(a), dirigente ou representante legal que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores(as), empregados(as) públicos(as) ou agentes políticos vinculados ao órgão ou entidade contratante;
3. está ciente de que a constatação de qualquer situação de impedimento, conflito de interesses ou prestação de informação falsa poderá ensejar o indeferimento ou o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

E, por ser verdade, firma a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

* Para fins desta declaração, consideram-se **agentes políticos**: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Diretores de Autarquias do Município.



ANEXO 7
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 019/FMS/2026
CONSULTAS MÉDICAS EM TELECONSULTA E TELECONSULTORIA
(Processo Administrativo n.º 708222)

ANÁLISE DE RISCOS

Em meio digital